



Termo de Cessão nº 01/2024

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL DO PIAUÍ (ASJEPI).

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, Nº 80, Bairro Cabral, em Teresina – PI, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 05.957.363/0001-33, neste ato representado pelo seu Presidente, Des. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, CPF: 098.***.***-20, adiante denominada CEDENTE, e do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL DO PIAUÍ - ASJEPI**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Praça Des. Edgar Nogueira, Centro Cívico, bairro Cabral, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.779.498/0001-96, neste ato representada por sua Presidente, RAQUEL MARIA NOGUEIRA FERRO, CPF: 217.***.***-68, adiante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 9.636/98 e do Processo SEI nº 0012429-11.2024.6.18.8000, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo a cessão de espaço, a título oneroso, com ressarcimento de despesas, destinado, exclusivamente, à instalação e funcionamento da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL DO PIAUÍ - ASJEPI para cumprimento do seu objeto social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO FÍSICO

2.1. O espaço físico cedido está localizado nas dependências do Anexo I do Prédio Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, localizado na Praça Des. Edgar Nogueira, Nº 80, Teresina-PI, registrado no 4º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Teresina-PI sob o nº R-1-18.825, conforme layout constante de planta baixa anexa (evento SEI 0002163549), com as características a seguir:

LOCAL	ÁREA (m²)
Anexo I do Prédio Sede do Tribunal	14,58

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Cessão terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura, observado o interesse público e a critério do CEDENTE, nos termos do art. 107 e art. 110, I, ambos da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A data de início de uso, quando incidirão as responsabilidades do CESSIONÁRIO, dar-se-á com a entrega das chaves, sendo lavrado Termo de Entrega das Chaves, assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Constituem obrigações do CEDENTE:

- 4.1.1. Ceder área do imóvel de forma a servir ao uso a que se destina e a garantir-lhe durante o tempo do termo o seu uso pacífico;
- 4.1.2. Facultar à CESSIONÁRIA efetivar, sob seu custeio, as modificações e benfeitorias que julgar necessárias ao aproveitamento da área cedida, desde que não afetem a sua segurança e sejam atendidos os regulamentos e posturas municipais, convenção de condomínio e regimento interno aplicáveis, podendo retirá-las, sem qualquer indenização ao CEDENTE;
- 4.1.3. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores ao empréstimo;
- 4.1.4. Fornecer à CESSIONÁRIA, caso esta solicite, descrição minuciosa do estado da área emprestada no imóvel, quando da sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 4.1.5. A CESSIONÁRIA elaborará vistoria no imóvel constando fotos que caracterizem as condições em que o está recebendo;
- 4.1.5.1. O Laudo de Vistoria será rubricado pelo CEDENTE, configurando sua concordância, valendo este como base para a negociação das adequações necessárias quando da entrega do imóvel;
- 4.1.6. Facultar à CESSIONÁRIA o livre acesso à área objeto do presente Termo, nos períodos de funcionamento, assim como quando necessário e com antecedência acordada, nos períodos fora do horário de funcionamento do estabelecimento.

4.2. Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

- 4.2.1. Utilizar o espaço do imóvel única e exclusivamente para a finalidade deste Termo;
- 4.2.2. Observar às normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da concessão de uso e com a utilização do imóvel;
- 4.2.3. Manter o espaço emprestado em cessão em perfeito estado de conservação e asseio;
- 4.2.4. Restituir a área emprestada, ao final da vigência do Termo, em idênticas condições às do recebimento, ficando obrigada a restabelecer o seu estado original, na hipótese de haver promovido benfeitorias que lhe tenham alterado as características com base no Laudo de Vistoria vistado e rubricado pelas partes no momento do recebimento do imóvel, excetuando-se acordos de realização de reforma/benfeitoria;
- 4.2.5. Manter durante toda a vigência da cessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada concessão de uso do bem;
- 4.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
- 4.2.7. Contratar diretamente os serviços de telefonia e internet;
- 4.2.8. Cobrir toda e qualquer despesa relativa a telefone, internet e encargos oriundos da contratação de empregados, bem como os danos causados por

seus agentes;

4.2.9. Manter os funcionários devidamente identificados, mediante o uso de crachá, durante a permanência nas dependências do CEDENTE, às quais os funcionários só poderão ter acesso mediante prévio cadastramento e autorização do setor de segurança do CEDENTE;

4.2.10. Assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos de relação empregatícia, pois não haverá qualquer responsabilidade, subsidiária ou solidária, para o CEDENTE quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO REAJUSTE

5.1. O valor da contraprestação pecuniária pela concessão de uso da área objeto da presente cessão importa a quantia **anual de R\$ 13.210,56 (treze mil duzentos e dez reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme discriminado a seguir:

VALOR PELO ESPAÇO OCUPADO - Área de 14,58 m² (R\$ 41,17 p/m²)	R\$ 601,08
Custo com água e esgoto (Tx. mínima)	R\$ 66,86
Custo com energia elétrica (275kh)	R\$ 300,33
Serviços (limpeza + segurança)	R\$ 132,61
TOTAL MENSAL	R\$ 1.100,86
TOTAL ANUAL	R\$ 13.210,56

5.1.1. A contrapartida pela cessão do espaço ocupado pela ASJEPI será realizada por meio da oferta de ações voltadas à implementação cursos de capacitação dos servidores do Tribunal, vinculada à GESTÃO DE RISCOS CONTRATUAIS e FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS;

5.1.2. Os custos vinculados aos cursos de capacitação não poderão ser inferiores aos valores previstos no item 5.1. desta Cláusula, e deverão ser utilizados no valor corresponde ao montante apurado no exercício;

5.1.3. Na hipótese do valor dos cursos não perfazer o montante do valor anual da cessão, deverá a cessionária recolher aos cofres públicos, no mês de dezembro de cada ano, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, o valor pela ocupação do espaço, que poderá ser total ou parcial, até que seja atingido o valor anual da ocupação, sendo vedada a formação de saldo para o ano subsequente;

5.1.4. Compete à ASJEPI realizar a contratação do curso e o respectivo pagamento, consultando, para tanto, a Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento - COEDE sobre os cursos voltados para a capacitação dos servidores dos Tribunal na área de gestão de riscos nas contratações, gestão e fiscalização de contratos, devendo ser observada a carga horária estipulada pela Resolução TRE-PI nº 434/2021;

5.1.5. A comprovação do pagamento dos cursos contratados dar-se-á por meio da juntada da competente nota fiscal, devendo ser atestada pela COEDE;

4.2. Caberá ao CEDENTE o direito de reajustar o valor da contrapartida, anualmente, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), tendo como data base o mês de assinatura do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – TOLERÂNCIAS E OU CONCESSÕES

5.1. Quaisquer tolerâncias e ou concessões das partes não poderão ser invocadas com o fim de alterar as obrigações estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Termo será rescindido de pleno direito na eventualidade de inobservância de suas cláusulas e condições por qualquer das partes, sem prejuízo das perdas e danos que eventualmente forem devidas:

6.1.1. Vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Termo;

6.1.2. Houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da concessão;

6.1.3. Ocorrer renúncia à concessão ou se a CESSIONÁRIA deixar de exercer suas atividades específicas;

6.1.4. Houver, em qualquer época, necessidade de a CEDENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este termo;

6.2. Faculta-se a qualquer das partes rescindir o ajuste do Termo, mediante pré-aviso dessa intenção, no prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sem incidência de multa ou infração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1. O presente termo é celebrado com base no art. 18, §5º da Lei nº 9.636/98, na Lei nº 14.133/2021, e nos termos do Processo SEI nº 0012429-11.2024.6.18.8000.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do presente termo será exercida pelo Titular da Seção de Administração Predial e Transportes e deverá ser executado levando-se em consideração os dispositivos da Resolução TRE nº 146/2008, quanto às obrigações da ASJEPI referentes ao uso do espaço e recolhimento da GRU, quando for o caso, e pela Titular da Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento - COEDE, quanto à obrigação da ASJEPI de contratação e pagamento dos cursos de capacitação dos servidores do Tribunal, em contrapartida à cessão do espaço.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. Será providenciada, pela CEDENTE, a publicação do presente termo no Diário Oficial da União, no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, bem como a disponibilização no portal da transparência, no sítio do Tribunal da internet.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. Em razão do presente termo as partes poderão compartilhar entre si dados dos representantes legais e contatos de funcionários uma da outra, obrigando-se a cumprir com as determinações abaixo:

a) devem cumprir de forma integral com todas as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/18 (doravante denominada "LGPD"), assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação, se comprometendo a acompanhar eventuais alterações ou regulamentações complementares acerca do tema.

b) devem adotar as melhores práticas do mercado de segurança da informação, além de implementar regras internas de governança, medidas técnicas, administrativas e organizacionais que garantam a inviolabilidade, confidencialidade, disponibilidade e integridades dos dados pessoais que tiver acesso em razão deste acordo, exigindo que todos os seus funcionários também adotem as mesmas regras de governança (técnicas e administrativas), de

acordo com as disposições da ("LGPD").

c) cada parte será responsável pelos prejuízos que ocasionar a outra Parte ou aos titulares dos dados, além de eventuais multas administrativas, decorrentes do seu descumprimento da ("LGPD").

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A CESSIONÁRIA declara que recebe a área emprestada em cessão em perfeito estado de conservação e funcionamento, comprometendo-se a devolvê-la em idênticas condições, finda a Cessão, conforme consta no Laudo de Vistoria do imóvel, subscrito pelas partes, o qual integra o presente Termo.

11.2. O CEDENTE reconhece que as instalações feitas pela CESSIONÁRIA serão retiradas na sua rescisão, assim como as benfeitorias voluptuárias.

11.3. A CESSIONÁRIA fica autorizada a afixar na área objeto dessa Cessão, anúncios, placas e siglas, desde que observadas as legislações de postura municipal, estadual e federal a respeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Piauí, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo assinados pelas partes no Sistema Eletrônico de Informações do TRE-PI.

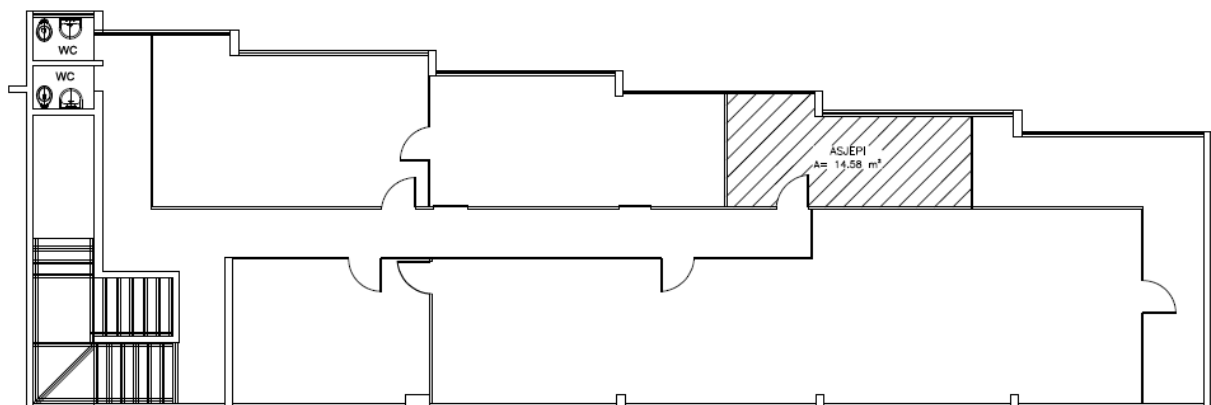
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Des. Sebastião Ribeiro Martins
Presidente

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL DO PIAUÍ - ASJEPI

Raquel Maria Nogueira Ferro
Presidente

ANEXO Planta baixa



4º PAVIMENTO - Nova Proposta

ESCALA 1/100



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL MARIA FERRO NOGUEIRA**, **Usuário Externo**, em 10/09/2024, às 14:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 11/09/2024, às 08:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0002208864** e o código CRC **038E1238**.

0012429-11.2024.6.18.8000

0002208864v2

